

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em _____ / _____ / _____	

REQUERIMENTO Nº 240/2017

Solicita informações sobre a concessão de área pública à Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.576, de 23/02/2011


José Alexandre Pierroni
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pela Lei Municipal nº 3.576, de 23/02/2011, foi autorizada a concessão de bem público à Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge. Tal concessão, a exemplo de outras já aprovadas pelo Poder Legislativo, estabelece condições e prazos a serem obedecidos pela concessionária sob pena de cassação da concessão.

Fato é que passados quase sete anos da aprovação daquela Lei, a construção que deveria ser edificada pela concessionária não foi concluída.

Posto isto, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar em que estágio dos prazos previstos no contrato de concessão encontra-se o processo.
2. Em caso de descumprimento das obrigações por parte da concessionária, que providências adotou o Poder Executivo.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 20 de Novembro de 2017


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 20/11/2017 - 16:34 6114/2017



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 929/2017-GP

São Roque, 14 de dezembro de 2017.

Assunto: Requerimento nº 240, de autoria do
Vereador Marcos Augusto Issa H. de
Aráujo

Senhor Vereador Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, eis anexa cópia da manifestação apresentada pela direção do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOÉS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\CCR.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.576

De 23 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 017/11-E,
De 4 de fevereiro de 2011
AUTÓGRAFO N.º 3517 de 21/02/11.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Sociedade dos Cavaleiros de São Jorge e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à **SOCIEDADE DOS CAVALEIROS DE SÃO JORGE**, com sede à Rua Enrico Dell Acqua, 297, centro, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 47.809.272/0001-09, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso da gleba com a área de 10.000,00 metros quadrados, a ser destacada do imóvel com a área de 113.654,25 metros quadrados, situada no Bairro Varanguera, Município e Comarca de São Roque, objeto da matrícula nº 15.128 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para fins de construções de capela (Capela de São Jorge) e local para reuniões e eventos voltados as finalidades estatutárias.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida deverão constar do contrato de concessão.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto das construções;

II – a concessionária deverá atender no prazo de 10 (dez) dias eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;

III – a concessionária deverá iniciar as obras em 90 (noventa) dias da aprovação do projeto das construções;



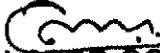
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º Fica isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções, inclusive relacionadas à aprovação dos projetos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/02/2011.


EFANEU NOLASCO GÓDINHO
PREFEITO

Publicada aos 24 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 21/02/2011.

/lco.-



Prefeitura da Estancia Turística de São Roque
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

Ao Gabinete,

At. Cintia.

Referência: Requerimento da Câmara de Vereadores n. 240/17.

Em referência ao requerimento supracitado, informamos que o último alvará de construção desta obra foi emitido em 20/05/2015.

Conforme o contrato de concessão de uso desta área (cópia anexa), o prazo para a conclusão da obra é de 2 anos após a autorização para início das obras (emissão do alvará). Portanto, a obra deveria estar concluída em maio de 2017.

No entanto, este departamento não encontrou qualquer manifestação do interessado sobre a evolução e conclusão da obra durante esses 2 anos e a fiscalização de obras, em visita recente ao local, observou que a obra não está concluída.

Desta forma, o departamento de planejamento está emitindo um "COMUNIQUE-SE" ao interessado para que se manifeste.

Atenciosamente,


Edson de Lima Junior
Chefe de Divisão de Planejamento - DF.
Matr. 16763

São Roque, 13 de dezembro de 2.107.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Ofício n.º 913/2017-GP

São Roque, 07 de dezembro de 2017

Assunto: Pedido de DILAÇÃO DE PRAZOS

Senhor Presidente,

Reportando-nos aos requerimentos abaixo, vimos solicitar dilação de prazo por mais 15 dias para nossa manifestação:

Requerimento n.º 237, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva;
Requerimentos n.ºs 240 e 241, de autoria do Vereador Marcos A. Issa. H. de Araújo.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br